



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Cópia extraída de fls. 01/13 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 642/15)
(VEREADORES ALFREDINHO – PT E JOSÉ POLICE NETO – PSD)

Institui o Prêmio Pagu – Apoio e Manutenção aos Coletivos Artísticos de Trabalho Continuado para a Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de outubro de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Pagu – Apoio e Manutenção aos Coletivos Artísticos de Trabalho Continuado para a Cidade de São Paulo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, que tem por objetivos:

I - apoiar a manutenção básica de, no mínimo, 70 (setenta) grupos/coletivos de trabalho continuado de pesquisa e produção cultural em artes cênicas – teatro, dança, música e circo;

II - preservar, fortalecer, difundir um modo de produção artística a partir da organização de indivíduos em grupos coletivos de trabalho continuado;

III - estimular o intercâmbio e a troca de saberes entre as linguagens artísticas por meio de fomento às iniciativas de pesquisa e/ou criação em artes integradas;

IV - garantir o melhor acesso da população à produção cultural da Cidade por meio da criação do Festival Pagu.

§ 1º Para fins desta lei, a pesquisa mencionada neste artigo refere-se às práticas de investigação e criação, mas não se aplica à pesquisa teórica restrita à elaboração de ensaios, teses, monografias e semelhantes, com exceção daquela que se integra organicamente ao projeto artístico.

§ 2º Para fins desta lei, entende-se por artes integradas as iniciativas de caráter experimental que contemplem o diálogo entre diferentes linguagens, estéticas e/ou proposições artísticas, contemplando diferentes formatos e/ou meios de produção.

§ 3º Os grupos coletivos a que esta lei se destina são os de trabalhos artísticos continuados que têm dificuldades de sustentação econômica.

§ 4º Para elegibilidade neste Prêmio, os grupos coletivos de trabalho continuado, aqui denominados Proponentes, deverão ter mais de 03



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

(três) anos de atividades comprovadas no Município de São Paulo, ter representação jurídica no Município de São Paulo e desenvolver em seu Plano de Trabalho, conforme inciso III do art. 6º, uma investigação ou criação em artes integradas, unindo pelo menos duas das seguintes linguagens artísticas: teatro, dança, música e circo.

§ 5º O Festival Pagu ocorrerá em 50 dias corridos, no período compreendido entre 10 de janeiro e 28 de fevereiro de cada exercício, sendo que cada grupo/coletivo contemplado deverá apresentar gratuitamente um trabalho, inédito ou de repertório, por cinco vezes no mesmo período.

§ 6º Durante todo o período do Festival Pagu deverão ocorrer, no mínimo, 350 (trezentas e cinquenta) apresentações artísticas gratuitas na Cidade de São Paulo.

Art. 2º O Prêmio Pagu – Apoio e Manutenção aos Coletivos Artísticos de Trabalho Continuado para a Cidade de São Paulo terá anualmente item próprio no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, que poderá vincular-se e receber recursos provenientes de Fundos Municipais existentes ou a serem criados, com valor nunca inferior a R\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura poderá utilizar até 4% do orçamento do Prêmio para despesas como:

I - pagamento dos artistas do colegiado artístico, referente às funções de curadoria, acompanhamento dos grupos/coletivos, além da preparação, organização e estruturação do Festival;

II - despesas administrativas, serviços e assessoria técnica, referentes à execução do Prêmio e do Festival;

III - comunicação, divulgações, publicações e registro, referentes ao Festival.

§ 1º A porcentagem mencionada no “caput” deste artigo pressupõe que não haja prejuízo do disposto no art. 2º.

§ 2º Cada grupo/coletivo receberá o valor de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

§ 3º Os valores de que tratam este artigo e o anterior serão corrigidos anualmente pelo IPCA–IBGE, ou pelo índice que vier a substituí-lo.

§ 4º O Prêmio será pago em parcela única.

§ 5º Todo o valor do Prêmio e suas correções monetárias devem ser utilizados no exercício do ano para contemplar os grupos/coletivos artísticos.

Art. 4º Para a premiação e realização do Festival Pagu serão selecionados, no mínimo, 70 (setenta) grupos/coletivos por ano, sendo respeitado o valor total de recursos estabelecidos no orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 1º Os interessados deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Cultura ou em local por ela indicado.

§ 2º O Prêmio entrará em vigor a partir de abril do ano vigente, perfazendo 12 (doze) meses.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade e divulgará por outros meios, 30 (trinta) dias antes do início do Festival os horários e locais de inscrições, que deverão permanecer abertas durante 45 (quarenta e cinco) dias corridos anteriores ao último dia útil de fevereiro.

§ 4º O Festival Pagu ocorrerá em 50 (cinquenta) dias corridos e será realizado por uma parceria entre o colegiado artístico, cada grupo/coletivo e a Secretaria Municipal de Cultura.

§ 5º A divulgação do Festival Pagu será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 6º Não poderá se inscrever nem concorrer ao Prêmio nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela Municipal, Estadual ou Federal.

§ 7º Não poderá se inscrever nem concorrer ao Prêmio nenhum funcionário da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 8º Um mesmo proponente não poderá ter mais de uma inscrição.

§ 9º É vedada a participação de proponentes que tenham um projeto em andamento contemplado por meio de qualquer lei, convênio ou prêmio com a Secretaria Municipal de Cultura.

§ 10. Cooperativas e Associações com sede no Município de São Paulo, que congreguem e representem juridicamente grupos/coletivos sem personalidade jurídica própria, podem inscrever 01 (um) projeto em nome de cada um desses grupos/coletivos.

Art. 5º Para elegibilidade neste Prêmio, ao menos 02 (dois) integrantes devem estar no grupo/coletivo há, no mínimo, 03 (três) anos, com devida comprovação.

Art. 6º As inscrições serão realizadas em uma única etapa. No ato da inscrição o Proponente deverá apresentar:

I - dados cadastrais:

a) data e local;

b) nome da empresa jurídica responsável, número do CNPJ e do CCM, endereço e telefone;

c) nome da pessoa responsável pela pessoa jurídica, número do RG e do CPF, endereço e telefone;

d) nome, endereço e telefone do representante do grupo/coletivo proponente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II - documentos comprobatórios:
a) currículo e clipping/portfólio completo do grupo/coletivo proponente;

b) currículos individuais dos integrantes com descrição dos trabalhos realizados nos últimos três anos;

III - Plano de Trabalho, explicitando a pesquisa e/ou criação em artes integradas a ser desenvolvida;

IV - declaração do Proponente de que conhece e aceita integralmente as regras do Prêmio Pagu – Apoio e Manutenção aos Coletivos Artísticos de Trabalho Continuado para a Cidade de São Paulo, que se responsabiliza por todas as informações contidas no material apresentado no ato da inscrição e pelo cumprimento do respectivo Plano de Trabalho.

§ 1º O Plano de Trabalho para o ano vigente deve contemplar, necessariamente, cinco apresentações gratuitas de um trabalho do grupo/coletivo, inédito ou de repertório, a depender da escolha do mesmo, no Festival Pagu, conforme § 5º do art. 1º.

§ 2º As apresentações mencionadas no § 1º deste artigo podem ser aberturas de processo criativo, seguidas de debates.

Art. 7º O colegiado artístico será escolhido por meio de votação e será composto por 13 (treze) artistas, conforme segue:

I - 08 (oito) artistas escolhidos pela sociedade civil;

II - 05 (cinco) artistas nomeados pela Secretaria Municipal de Cultura, que também elegerá o(a) Presidente do Colegiado.

§ 1º Os artistas escolhidos pela sociedade civil deverão ser necessariamente pessoas com experiência artística comprovada nas áreas de teatro, dança, circo e/ou música, sendo dois artistas escolhidos para cada área citada.

§ 2º Entende-se por experiência artística comprovada a experiência em criação, produção, crítica, pesquisa ou ensino, vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita a promoção, divulgação ou captação de recursos.

§ 3º As entidades de caráter representativo em artes, de autores, artistas, técnicos, críticos, produtores, grupos, coletivos e movimentos, sediadas no Município de São Paulo há mais de 03 (três) anos, poderão apresentar listas indicativas com até 03 (três) nomes cada para a composição do colegiado artístico à Secretaria Municipal de Cultura até o dia 15 de fevereiro.

§ 4º O(a) Secretário(a) Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade e divulgará por outros meios sua lista de indicações e as listas das entidades, quando houver, até o dia 20 de fevereiro.

§ 5º Encerrado o prazo de inscrições dos projetos, cada Proponente terá até 02 (dois) dias úteis para votar em até 08 (oito) nomes das



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

listas mencionadas no § 1º deste artigo. A entrega deve ser feita por escrito à Secretaria Municipal de Cultura.

§ 6º Cada nome mais votado de cada segmento nos termos do § 5º deste artigo formarão o colegiado artístico juntamente com os outros cinco representantes do(a) Secretário(a) Municipal de Cultura.

§ 7º Em caso de empate na votação prevista nos §§ 5º e 6º, caberá ao(à) Secretário(a) Municipal de Cultura a escolha dentre aqueles cujos nomes representarem empate na votação.

§ 8º As indicações mencionadas no § 1º dependem de concordância prévia dos indicados em participar do colegiado artístico, que será realizada por meio de declaração expressa de cada um conforme modelo a ser fixado pela Secretaria Municipal de Cultura em publicação no Diário Oficial da Cidade até 30 (trinta) dias após o chamamento público para as inscrições.

§ 9º A Secretaria Municipal de Cultura deixará à disposição de qualquer interessado, até o final de cada ano, cópia de todos os documentos referentes à formação do colegiado artístico.

§ 10. Nenhum membro do colegiado artístico poderá se inscrever no respectivo período.

§ 11. Em caso de vacância, o(a) Secretário(a) Municipal de Cultura completará o quadro do colegiado artístico nomeando pessoa de notório saber na área específica.

§ 12. O(a) Secretário(a) Municipal de Cultura terá até 03 (três) dias úteis a contar do prazo fixado no § 5º deste artigo para publicar no Diário Oficial da Cidade a constituição do colegiado artístico.

Art. 8º O colegiado artístico fará sua primeira reunião em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação de sua nomeação.

Parágrafo único. O(a) Secretário(a) Municipal de Cultura definirá o local, data e horário da reunião mencionada.

Art. 9º A seleção daqueles que serão premiados será definida pelo colegiado artístico no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua primeira reunião, determinada pelo art. 8º.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura providenciará espaço e apoio para os trabalhos do colegiado artístico.

§ 2º A título de acompanhamento dos grupos/coletivos e estruturação para o Festival, o colegiado artístico deverá fazer, ao menos, 02 (duas) visitas aos grupos/coletivos durante o processo e receber, até outubro do ano vigente, fotos e release do trabalho a ser apresentado no Festival Pagu.

Art. 10. O colegiado artístico terá como critérios para a seleção dos grupos/coletivos:

I - objetivos estabelecidos no art. 1º desta lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II - Plano de Trabalho, contendo ação continuada envolvendo, ao menos, duas linguagens artísticas;

III - qualidade do histórico e das propostas apresentadas;

IV - o compromisso de cinco apresentações gratuitas no Festival Pagu nas cinco regiões da Cidade;

V - a dificuldade de sustentação econômica do grupo/coletivo.

§ 1º Fica estabelecido como critério de desempate a preferência por grupos/coletivos que não foram contemplados com qualquer subsídio (público ou privado) no último ano e no período vigente.

§ 2º A seleção de um mesmo Proponente poderá ser renovada a cada ano.

§ 3º O colegiado artístico tomará suas decisões por maioria simples de voto.

§ 4º O(a) Presidente(a) do colegiado artístico só terá direito ao voto de desempate.

Art. 11. Para a seleção de projetos, o colegiado artístico decidirá sobre casos não previstos na lei.

Art. 12. Até 05 (cinco) dias úteis após a decisão, a Secretaria Municipal de Cultura deverá notificar os premiados que terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento da notificação, para se manifestar, por escrito, se aceitam ou desistem do Prêmio e da participação do Festival.

§ 1º A concordância do Proponente obriga-o a cumprir todo o Plano de Trabalho apresentado.

§ 2º A ausência de manifestação por parte do interessado notificado será entendida como desistência do Prêmio.

§ 3º Em caso de desistência, o colegiado artístico terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para escolher novos premiados, repetindo-se o estabelecido no "caput" deste artigo, sem prejuízo para os prazos determinados para a contratação dos demais selecionados.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Cultura divulgará, homologará e publicará no Diário Oficial da Cidade a seleção do colegiado artístico e as alterações previstas no § 3º do art. 12.

Parágrafo único. Os atos mencionados no "caput" deste artigo serão realizados em até 02 (dois) dias úteis, após as respectivas decisões do colegiado artístico.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Cultura providenciará a contratação de cada projeto selecionado em até 20 (vinte) dias após a publicação prevista no art. 13 desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 1º Para a contratação, o Proponente será obrigado a entregar à Secretaria Municipal de Cultura certidões negativas de débito junto ao Poder Público.

§ 2º Cada projeto selecionado terá um processo independente de contratação, de forma que o impedimento de um não prejudique o andamento da contratação dos demais.

§ 3º O objeto e o prazo de cada contrato obedecerão ao Plano de Trabalho correspondente.

§ 4º O pagamento da Secretaria Municipal de Cultura a cada premiado expressamente consignado no respectivo contrato será realizado em parcela única.

Art. 15. O Proponente contratado terá de comprovar por meio de relatório à Secretaria Municipal de Cultura a realização das atividades ao final de seu Plano de Trabalho.

Art. 16. O não cumprimento do Plano de Trabalho tornará inadimplente o grupo/coletivo Proponente.

§ 1º O grupo/coletivo responsável pelo projeto que for declarado inadimplente não poderá efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 05 (cinco) anos.

§ 2º As penalidades previstas no parágrafo anterior não se aplicam às cooperativas e associações mencionadas no § 10 do art. 4º desta lei, pois as mesmas representam juridicamente vários grupos/coletivos e não a entidade como um todo.

§ 3º O Proponente inadimplente será obrigado a devolver o total da importância recebida do Prêmio, acrescido da respectiva atualização monetária.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Cultura averiguará a realização do Plano de Trabalho a partir dos relatórios apresentados pelos contratados, sendo de sua responsabilidade informar ao colegiado artístico sobre o andamento dos projetos.

Art. 18. O contratado deverá fazer constar em todo o seu material de divulgação referente ao projeto os seguintes dizeres: "Prêmio Pagu – Apoio e Manutenção aos Coletivos de Artes de Trabalho Continuado para a Cidade de São Paulo".

Art. 19. Esta lei dispensa regulamentação prévia para sua aplicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 20. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de outubro de 2017.

MILTON LEITE
Presidente

ARS/chll